



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11634.720262/2013-87
Recurso De Ofício
Acórdão nº 1401-006.525 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de junho de 2023
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TAURUS HELMETS INDUSTRIA DE CAPACETES LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Ano-calendário: 2008, 2009

RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. LIMITE DE ALÇADA. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. ENUNCIADO Nº 103 DA SÚMULA CARF.

A norma que fixa o limite de alçada para fins de recurso de ofício tem natureza processual, razão pela qual deve ser aplicada imediatamente aos processos pendentes de julgamento.

Não deve ser conhecido o recurso de ofício de decisão que exonerou o contribuinte do pagamento de tributo e/ou multa de valor inferior ao limite de alçada em vigor na data do exame de sua admissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Itamar Artur Magalhães Alves Ruga - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Itamar Artur Magalhaes Alves Ruga, Andre Severo Chaves, Ailton Neves da Silva (suplente convocado(a)), Lucas Issa Halah, Andre Luis Ulrich Pinto e Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente).

Relatório

Trata-se de **Recurso de Ofício** interposto conforme previsto no inciso I do art. 34 do Decreto nº 70.235/1972, contra a decisão da 2ª Turma da DRJ/CGE (Acórdão 04-33.986, e-fls. 3743 e ss.) que julgou procedente a impugnação, exonerando os créditos tributários constituídos.

O processo deflagrou-se por causa dos autos de infração de IRPJ e CSLL, para exigência de créditos tributários referentes aos anos-calendário 2008 e 2009 (fls. 3.337/3.360), adiante especificados:

Tributo	Fls.	Imposto/ Contribuição	Juros de Mora	Multa de Ofício	Multa Exig. Isoladamente	Total
IRPJ	3.337/3.349	657.610,37	217.299,63	986.415,56	328.805,19	2.190.130,75
CSLL	3.350/3.360	236.739,73	78.227,86	355.109,60	118.369,88	788.447,07
Total	3.321					2.978.577,82

Obs.: juros de mora calculados até 30/04/2013.

A autuada apresentou impugnação (e-fls. 3367 e ss.) que foi apreciada pela 2ª Turma da DRJ/CGE, a qual decidiu por unanimidade de votos, julgar procedente a impugnação, cancelando integralmente os lançamentos do IRPJ e da CSLL, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

A decisão está assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2008, 2009

RESTABELECIMENTO DE DESPESAS GLOSADAS. ALUGUÉIS.

Considerada a legitimidade da operação societária que segregou as atividades empresariais, permanecendo na impugnante a atividade operacional, e o patrimônio imobiliário vertido para outra empresa (ligada), restabelece-se as despesas incorridas pela impugnante (pagamentos de aluguéis) indevidamente glosadas.

AUTUAÇÃO REFLEXA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Ao se definir a matéria tributável na autuação principal, o mesmo resultado é estendido à autuação reflexa, face à relação de causa e efeito existente. Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

É o relatório.

Voto

Conselheiro Itamar Artur Magalhães Alves Ruga, Relator.

1.1 DO CRÉDITO TOTAL EXONERADO (E-FL. 3321)

decisão de origem exonera todos os créditos constituídos, cujos valores estão discriminados no DCCT (e-fl. 3321), reproduzidos abaixo:

PR CURITIBA SRRF09	Fl. 3321
	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil
	Folha: _____
	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO PROCESSO	
SUJEITO PASSIVO	
CNPJ	
04.290.323/0001-18	
Nome Empresarial	
TAURUS BLINDAGENS LTDA	
IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA	
Imposto	657.610,37
Juros	217.299,63
Multa	986.415,56
Multa Exigida Isoladamente	328.805,19
Valor do Crédito Apurado	2.190.130,75
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	
Contribuição	236.739,73
Juros	78.227,86
Multa	355.109,60
Multa Exigida Isoladamente	118.369,88
Valor do Crédito Apurado	789.447,07
ENQUADRAMENTO LEGAL DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO PROCESSO	
Artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto 70.235/72, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196/05	
TOTAL	
Crédito tributário do processo em R\$	2.978.577,82

1.2 DO RECURSO DE OFÍCIO

Na época da interposição do recurso vigia a PORTARIA MF Nº 3, DE 03 DE JANEIRO DE 2008, posteriormente revogada pela Portaria MF nº 63, de 09/02/2017, que estabelecia o valor limítrofe para interposição de Recurso de Ofício para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Entretanto, em 17 de janeiro de 2023 foi publicada a Portaria MF Nº 2 que alterou o valor de alçada para interposição de Recurso de Ofício a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

1.2.1 PORTARIA MF Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento de Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§ 1º O valor da exoneração deverá ser verificado por processo.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput quando a decisão excluir sujeito passivo da lide, ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 63, de 9 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Aplica-se, portanto, a Súmula CARF no. 103 abaixo transcrita.

1.2.2 Súmula CARF nº 103

Aprovada pelo Pleno em 08/12/2014

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Acórdãos Precedentes:

9202-002.930, de 05/11/2013; 9202-003.129, de 27/03/2014; 9202-003.027, de 11/02/2014; 9303-002.165, de 18/10/2012; 1101-000.627, de 24/11/2011; 1301-00.899, de 08/05/2012; 1802-01.087, de 17/01/2012; 2202-002.528, de 19/11/2013; 2401-003.347, de 22/01/2014; e 3101-001.174, de 17/07/2012

1.3 CONCLUSÃO

Desta forma, voto por **não** conhecer do Recurso de Ofício.

(documento assinado digitalmente)

Itamar Artur Magalhães Alves Ruga, Relator

